



**PROCESSO TC Nº. 08884/18**

**Natureza:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 00170/2015 – Concorrência 01/2015

**Órgão/Entidade:** Prefeitura do Município de Nazarezinho/PB

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Responsável:** Salvan Mendes Pedroza

**EMENTA:** - **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** – Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 00170/2015-Concorrência 01/2015. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB. Regularidade. Determinando-se a anexação dos autos deste processo ao de Nº 16777/15.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 01823/2021**

**RELATÓRIO:**

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público de Contas(Nº 01149/21- fls. 46/49), de lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, Prof.Dr.jur, a seguir transcrito:

Cuida-se de análise de Termo Aditivo nº 002 do Contrato nº 00170/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, tendo como objeto a obra do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho, decorrente da Concorrência nº 01/2015(Processo TC Nº 16778/15).

A d. Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, NÃO apontou em seu Relatório Inicial (fls. 30-33) inconformidades.

A autoridade responsável foi NOTIFICADA, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, fls. 40, quedando-se inerte .



## PROCESSO TC Nº. 08884/18

Na sequência, por impulso do Gabinete do Relator, despacho fls. 44-45, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

Uma das principais funções da Corte de Contas, mas não a única, é verificar as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(..)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

No caso específico dos presentes autos, cuida-se de análise de Termo Aditivo nº 002 do Contrato nº 00170/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, tendo como objeto a obra do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho, decorrente da Concorrência nº 01/2015 (Processo TC Nº 16778/15).

Em que pese o posicionamento deste parquet, no sentido de que a análise dos Termos Aditivos seja mais pertinente no bojo do Processo principal, que analisa o certame e o contrato decorrente, evitando possível bis in idem e decisões contraditórias, no caso específico dos autos, o processo TC 16773/15, que analisou a Concorrência nº 01/2015 e o Contrato nº 170/2015, foi julgado regular por meio do Acórdão AC1-TC 00312/17, e encontra-se no arquivo digital. Pertinente, portanto, a análise de mérito neste álbum processual.

Após analisar os elementos de informação que constituem o feito, o órgão de instrução não verificou irregularidades relevantes:



## PROCESSO TC Nº. 08884/18

Diante do exposto, esta Auditoria conclui que se encontra regularmente formalizado o Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 170/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, cabendo recomendação ao atual gestor a observação do princípio da publicidade dos atos da administração e sendo passível a aplicação de multa ao gestor que firmou o presente aditivo por desobediência as normas e princípios vigentes.

Por fim, sugere-se, após a apreciação do presente processo, a sua anexação ao processo principal (Processo TC nº 16773/15) que se encontrar no Arquivo Digital.

À luz do que se apresenta, a análise do termo aditivo, corroborando com o relatório da d. Auditoria de fls.30-33, verificou-se ausência de irregularidades relevantes e, portanto, ficando constatada ausência de vício grave e de prejuízo ao ordenamento jurídico, podendo-se concluir que a finalidade primordial foi atingida.

Com a ressalva de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Por conseguinte, em vista da ausência de irregularidade apontada pelo corpo de Instrução, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria por fundamentação per relationem, e opina pela Regularidade Termo Aditivo nº 002 do Contrato nº 00170/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI – EPP.

Em face da conclusão da auditoria e do Ministério Público de Contas não foi procedida notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

### **VOTO DO RELATOR**

Conforme se depreende do Parecer acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que não foi constatada irregularidade relevante no mencionado termo aditivo e que a Licitação e o Contrato que lhe deram origem, objeto do Processo TC Nº 16773/15, foram julgados regulares



## PROCESSO TC Nº. 08884/18

por meio do Acórdão AC1-TC 00312/17 e encaminhados para o Arquivo Digital deste Tribunal.

Assim sendo e, Considerando o Parecer Nº 01149/21, do **Ministério Público de Contas**, acima transcrito e as demais peças integrantes deste processo, VOTO pela Regularidade do Termo Aditivo nº 002 do Contrato nº 00170/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI – EPP, Determinando-se a anexação dos autos deste processo ao de Nº 16777/15. **É o voto.**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08884/18**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o **Termo Aditivo nº 002 do Contrato nº 00170/2015**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI – EPP. Determinar a anexação dos autos deste processo ao de Nº 16777/15.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

MFA

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:28



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:08



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO